

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Extrato	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 91

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.565, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI Nº 1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os anexos I e II do artigo 1º da Lei nº 1.490, de 25 de abril de 2023, passando a vigorar conforme os anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Eventual saldo financeiro decorrente de aplicação bancária poderá ser aplicado em obras de pavimentação asfáltica na sede do Município.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 26 de outubro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 91

Página 3 de 15



ANEXO I DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº 1.565, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

PREVISÃO DE INVESTIMENTO COM RECURSOS DO FINISA					
INVESTIMENTO	SEDE	DOURADO	ANINGAS	QUEIMADAS	TOTAL
CADASTRO TECNICO	R\$ 6.000.000,00				R\$ 6.000.000,00
OBRAS DE DRENAGEM	R\$ 6.000.000,00				R\$ 6.000.000,00
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	R\$ 15.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 25.000.000,00
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.500.000,00
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE INTERTRAVADO	R\$ 2.500.000,00				R\$ 2.500.000,00
REVISÃO DO PLANO DIRETOR	R\$ 1.000.000,00				R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 5.000.000,00				R\$ 5.000.000,00
					R\$ 48.000.000,00
TOTAL	R\$ 36.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 49.000.000,00

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 26 de outubro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 91

Página 4 de 15



ANEXO II DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº 1.565, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

PREVISAO DE INVESTIMENTO COM RECURSOS DO FINISA -ITEM ASFALTO					
INVESTIMENTO POR BAIRRO	SEDE	DOURADO	ANINGAS	QUEIMADAS	TOTAL
OBRAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA					R\$ 25.000.000,00
DISTRITO SEDE					
BAIRRO:DIADEMA	R\$ 2.500.000,00				
BAIRRO: PLANALTO HORIZONTE	R\$ 500.000,00				
BAIRRO:DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 3.000.000,00				
BAIRRO:CATOLE	R\$ 2.000.000,00				
BAIRRO:MAL COZINHADO	R\$ 1.000.000,00				
BAIRRO:BUENOS AIRES	R\$ 2.000.000,00				
BAIRRO:JENIPAPEIRO	R\$ 2.000.000,00				
BAIRRO:LAGOINHA	R\$ 2.000.000,00				
DISTRITO DOURADO		R\$ 3.000.000,00			
DISTRITO QUEIMADAS				R\$ 3.000.000,00	
DISTRITO ANINGAS			R\$ 4.000.000,00		
SUB-TOTAL	R\$ 15.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	
TOTAL					R\$ 25.000.000,00

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 26 de outubro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.566, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo, no Município de Horizonte, como órgão consultivo e de assessoramento, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), com a finalidade de implementar a Política Municipal de Turismo, visando propiciar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Horizonte - CE.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal do Turismo e aos seus membros:

I - propor as diretrizes básicas a serem observadas na Política Municipal do Turismo;

II - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

III - opinar, quando solicitado, sobre matérias legislativas que se relacionem com a atividade turística ou adotem medidas que nesta possam ter implicações;

IV - assessorar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Horizonte;

V - propor diretrizes de implementação do turismo, por meio de órgãos municipais e de serviços prestados pela iniciativa privada, com a finalidade de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - avaliar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município de Horizonte, com a finalidade de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar, juntamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Horizonte, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - propor convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;



IX - propor planos de financiamento, convênios e outros instrumentos congêneres com instituições financeiras, públicas ou privadas;

X - captar recursos para programas, projetos e ações das atividades turísticas para fins de formalização de parcerias;

XI - elaborar o seu regimento interno;

XII - eleger seu vice-presidente e seu secretário-geral.

Art. 3º – O Conselho Municipal do Turismo será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos membros suplentes, sendo 50% representantes Governamentais e 50% representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º - Cada representante efetivo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, e será designado por ato do Chefe do Executivo municipal.

§ 1º O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos pela entidade que será representada por seu presidente ou seu representante legal.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo municipal terão mandatos coincidentes com o mandato do governo municipal.

§ 3º As entidades de direito público indicarão, de ofício, seus representantes.

§ 4º O Conselho Municipal do Turismo deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo quanto ao resultado de suas ações.

Art. 5º – O Conselho Municipal do Turismo fica organizado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º A diretoria do Conselho Municipal do Turismo será constituída por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-geral.

§ 2º O presidente será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Horizonte.

§ 3º O vice-presidente e o secretário-geral do Conselho Municipal do Turismo serão escolhidos pela maioria absoluta dos seus membros, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 91

Página 7 de 15



§ 4º A eleição ocorrerá na última reunião ordinária de cada exercício através de voto nominal.

§ 5º O detalhamento da organização do Conselho Municipal do Turismo, inclusive a composição de comissões para temas específicos, será objeto do respectivo regimento interno elaborado pelos seus conselheiros e publicado no Diário Oficial do Município de Horizonte.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 26 de outubro de 2023.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº 1.568, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA, DISCIPLINA AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO, NA FORMA DO ART. 47 DA LEI FEDERAL 4.320, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a desconcentração administrativa das ações governamentais da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no campo da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º - Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, prioritariamente pelos titulares das Secretarias Municipais e Gestores dos Fundos Especiais, podendo outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, delegação para exercerem estas funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro determinadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Cabe ao titular da Pasta, tratado no artigo anterior, de cada unidade orçamentária, a competência de contrair obrigações, bem como empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, a serem realizadas nas áreas de suas respectivas Pastas e/ou Unidades, como também lhes compete prestar contas, e responder pelos seus respectivos resultados, por secretaria e/ou fundo especial, aos Órgãos de Controle Externo e à Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual e nas normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo.

Art. 4º – Compete ainda, determinar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar, manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados e fiscalizar ou acompanhar a elaboração da Folha de Pagamento, dos Processos de Licitação e dos Procedimentos Contábeis, de sua responsabilidade; responsabilizar-se também pelos bens vinculados a sua respectiva secretaria e obedecer aos princípios orçamentários.

Art. 5º – No caso do Titular da Unidade Orçamentária de que trata o *caput* do artigo 3º desta Lei não ser o Ordenador de Despesas, quem for nomeado para exercer tal função, na forma do art. 2º, será o responsável pelos atos de competência antes atribuídos ao titular da pasta.

Art. 6º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica a responsabilidade da elaboração dos Balancetes e Balanço Consolidados, na forma do disposto no



Art. 42 da Constituição Estadual do Ceará, como também a movimentação dos créditos orçamentários e as transferências de recursos financeiros, às unidades administrativas, tendo como objetivo:

I – manter disponibilidade financeira em cada Secretaria ou entidade, capaz de possibilitar pagamentos dentro dos parâmetros estabelecidos;

II – utilizar eventual disponibilidade para garantir liquidez de obrigações com a atividade do município.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças a fixação das cotas de desembolso mensal, com base na programação financeira e cronograma de desembolso estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias e/ou Entidades.

Art. 8º - Competirá, ainda, à Secretaria de Finanças:

I - Elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo a política de gastos públicos, bem como a programação de aplicações de recursos para custeio e para investimento;

II - Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de operações de crédito que o Município pretenda realizar através dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

III - Opinar sobre os pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo Município;

IV - Opinar sobre abertura de créditos adicionais, quando impliquem aumento de despesas fixadas no orçamento;

V - Manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;

VI - O controle de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas;

VII - Exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes à cobertura de despesas realizadas;

VIII - A centralização, através da Tesouraria, da extinção de obrigação, mediante a entrega de cheque nominativo, transferência financeira ou qualquer outro documento de pagamento por via bancária ao credor.

Parágrafo Único - O Setor Contábil ou de Controladoria somente encaminhará o Processo de Despesa Pública à Tesouraria, após análise e devidamente liquidado.

Art. 9º – A emissão de cheque, transferência financeira ou qualquer outro documento ou meio de pagamento será realizado conjuntamente pelos Tesoureiro e Titular/Ordenador de Despesa da Secretaria/Fundo, responsável pela ordenação da despesa, podendo o Secretário de Finanças assinar a referida ordem de pagamento na ausência do titular em alusão.



Parágrafo Único - Autorizado o pagamento pelo ordenador das despesas competente, será o processo encaminhado à Tesouraria, que exigirá, no ato da obrigação financeira, toda a documentação necessária ao procedimento, verificando, por último, a atualização das certidões negativas.

Art. 10 - Ficam centralizados:

I - Na **Secretaria de Finanças**, as atividades de Contabilidade, Tesouraria, o Setor de Arrecadação e Tributação, bem como a atribuição de elaborar, de forma consolidada, para cumprimento do disposto no art. 6.º, caput, desta Lei, os Relatórios, Balancetes, Balanço Geral e demais peças contábil-financeiras, exigidas pela Lei Federal Nº 4320/64, Lei Complementar Nº 101/2000, Instruções Normativas dos Órgãos de Controle Externo e por outras normas correlatas.

II - Na **Secretaria de Administração e Planejamento**, as atividades de Controle Patrimonial e Tombamento, o Almoxarifado, Recursos Humanos, Protocolo Geral, Setor de Licitação, compras e serviços, e o Arquivo Geral de Documentos.

Parágrafo Único – A centralização de que trata o *caput* deste artigo, não elide a responsabilidade do titular de cada Pasta, a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados, bem como o envio de documentos e informações necessárias ao respectivo Setor competente.

Art. 11 – Cada Unidade Gestora terá sua contabilidade em separado, competindo ao respectivo Gestor remeter os documentos contábeis necessários à Secretaria de Finanças para providenciar a devida consolidação das peças na Contabilidade Central.

Art. 12 - A Secretaria de Finanças, na condição de Unidade Centralizadora – UC, é o Órgão responsável pelos registros das Receitas Públicas Municipais, consequentemente centralizador e controlador dos pagamentos e transferências dos recursos financeiros às Unidades Administrativas, assim como pelos repasses aos Fundos Especiais, Autarquias, Câmara Municipal e/ou outras Entidades, se houver.

Art. 13 – O Balanço Geral do Município será elaborado de forma consolidada através da Secretaria de Finanças e evidenciará os resultados gerais do exercício conforme disposto no art. 101 da Lei Federal Nº 4320/64, contemplando as operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e o demonstrativo das variações patrimoniais das Unidades Gestoras do Poder Executivo e seus Fundos, inclusive da própria Secretaria de Finanças, também na qualidade de Unidade Gestora, assim como a gestão do Poder Legislativo e Autarquias, se for o caso.

Art. 14- Os convênios, contratos, acordos e ajustes firmados em favor das Secretarias ou Entidades, devem se ajustar ao art. 116 da Lei Federal n.º

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 91

Página 11 de 15



8.666 de 21 de março de 1993, e/ou a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a editar ato administrativo de adequação sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16 – Aplica-se ao Município de Horizonte, no que não contrariar a Lei Orgânica do Município e não contrariar a presente lei, o Decreto-Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 26 de outubro de 2023.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 91

Página 12 de 15

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ADOÇÃO DE DILIGÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.04.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, PREPARAÇÃO DE TERRENO E APLICAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO ESPORTIVO, DO CAMPO DE FUTEBOL DA PRAÇA DA JUVENTUDE DO CATOLÉ, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA. A Comissão Permanente de Licitação CONVOCA a empresa WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – ME com menor valor ofertado entre os proponentes, para apresentação de proposta de preços com a correção quanto ao item 3.1.1 da planilha orçamentaria do projeto de engenharia, onde a descrição correta é “Lona plástica preta aplicada em piso”, sob pena de Desclassificação. Fica determinado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento da diligência, contados a partir desta publicação, a ser encaminhada a nova Proposta de Preços com a devida correção, por meio eletrônico (licitacao@horizonte.cegov.br) ou na sede do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte. Maiores informações no endereço da CPL ou pelo telefone 85.3222.0583. Horizonte/CE, 14 de novembro de 2023. Rosilândia Ribeiro da Silva – Presidente da CPL.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano I | Edição nº 91

Página 13 de 15

Extrato

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 2023061222

**ÓRGÃO INSTAURADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS**

DA DECISÃO

Nos termos da DECISÃO constante no processo ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 2023061222, ÓRGÃO INSTAURADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, PUBLIQUE-SE o texto conclusivo que segue:

“**ISTO POSTO**, acolho o Relatório Final de fls. 44/52, emitido pela Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 022/2023, impondo à empresa **WANDERSON GONÇALVES ARRUDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.749/0001-58, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nº 2023.02.01.4, totalizando a multa o valor de **R\$ 12.649,60 (DOZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, cominada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do arquivamento do presente processo, em conformidade com os arts. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e 87, II, III da Lei 8.666/93, e com as cláusulas 7.1 e 7.1.1 do contrato. A multa deverá ser recolhida ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não recolhimento no prazo assinalado, que se proceda à inscrição na dívida ativa do Município, com a devida adoção das medidas judiciais cabíveis.

PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

HORIZONTE/CE, 14 de novembro de 2023.

RICARDO DANTAS SAMPAIO
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº: **2023.11.09.2** referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2023.08.03.1 - SRP**. **Partes:** O Município de Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA. **Fundamento Legal:** Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.03.1 - SRP**, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE, com Ata de Registro de Preços nº 28.5/2023 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto do Contrato:** Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE. **Valor Global: R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2023. **Dotação Orçamentária:** Órgão: 03; Unidade Orçamentária: 03.01; Ação: 04 122 0002; Projeto de Atividade: 1.004; Fonte: 15000000000; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; Sub-elemento: 4.4.90.52.41; **Data do Contrato:** 09 de novembro de 2023. **Signatários:** Jaime Ribeiro do Nascimento e Tiago Pizzatto.



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº: **2023.11.09.1** referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2023.08.03.1 - SRP**. **Partes:** O Município de Horizonte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a empresa INFORSISTEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **Fundamento Legal:** Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2023.08.03.1 - SRP**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, com Ata de Registro de Preços nº 28/2023 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **Objeto do Contrato:** Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **Valor Global: R\$ 10.080,00** (dez mil e oitenta reais), **Vigência:** Até 31 de Dezembro de 2023. **Dotação Orçamentária:** Órgão: 03; Unidade Orçamentária: 03.01; Ação: 04 122 0002; Projeto de Atividade: 1.004; Fonte: 15000000000; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; Sub-elemento: 4.4.90.52.41; **Data do Contrato:** 09 de novembro de 2023. **Signatários:** Jaime Ribeiro do Nascimento e Maria José Dias de Almeida.